

CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.784 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.999

(De autoria do Vereador LUIZ ANTONIO TAVARES)

"Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável"

AUGUSTINHO MARIN JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve e ele - Promulga, nos termos do § 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias no âmbito do Município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.-

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, até 20 minutos em dias normais e de 30 minutos em véspera ou após feriados prolongados.-

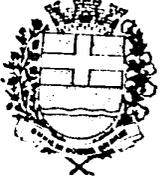
Parágrafo Único - A comprovação do tempo de demora no atendimento será comprovado através da distribuição de senhas pelo banco, a cada cliente, onde constem o horário de chegada à agência e o horário em que o usuário foi efetivamente atendido.-

Artigo 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas exigências.-

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência ;
- II - multa de 200(duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);
- III - multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) a cada reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.-

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

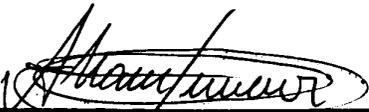
Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

continuação da Lei nº 1.784 de 19/02/99

Artigo 6º - Assegura-se, ao Banco denunciado, exercer direito de defesa, na forma a ser estabelecida no decreto regulamentador desta Lei.

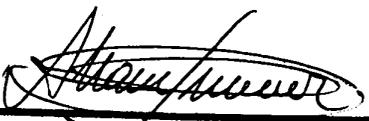
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 1.999.-


AUGUSTINHO MARIN JUNIOR
Presidente

Promulgada nesta data
19 de fevereiro de 1999
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
19 de fevereiro de 1999.

Registrada em livro próprio
nº 21 fl. 01 e verso
Secretaria da Câmara Municipal
de SCR Pardo, 20/02/99


AUGUSTINHO MARIN JUNIOR
Presidente


Dolores E. S. Gonçalves
Diretora Geral da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 21v., 1v o nº 02
Publicado no Jornal Debate
Edição nº 932 do dia 21/02/99


Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretaria Municipal de Administração